

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art.** 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

- **Art.** 3º O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149 Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
  - I emenda à Lei Orgânica Municipal;
  - II outorga de concessão de uso de imóveis;
- III concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
  - IV alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
- VI rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
  - VII aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."
- Art. 4º O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 150 Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
- $\rm I$  projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
  - III alienação de bens móveis e imóveis;
  - IV concessão de direito de superfície;
  - V aquisição de bens imóveis;
  - VI perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
  - VII rejeição de veto."

Horaes

**Art.** 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente





DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR

#### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

# RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - VEDA A REELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA E ALTERA O QUÓRUM PARA MUDANÇA NO RI DA CMCRN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 www.cruzeta.rn.leg.hr - contato@cruzeta.rn.leg.hr

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

Art.  $2^{o}$  - O  $\S 2^{o}$ , do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

 ${\rm Art.~3^o}$  - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - outorga de concessão de uso de imóveis;

III - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V - concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;

VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;

VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 4º - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

 II - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III - alienação de bens móveis e imóveis;

IV - concessão de direito de superfície;

V - aquisição de bens imóveis;

VI - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - rejeição de veto."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes Presidente

> Publicado por: Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida Código Identificador: 77151331

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/12/2020. EDIÇÃO 1037. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

#### RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art.** 1º - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

- **Art.** 3º O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149 Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
  - I emenda à Lei Orgânica Municipal;
  - II outorga de concessão de uso de imóveis;
- III concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
  - IV alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
- VI rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
  - VII aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."
- Art. 4º O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 150 Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
- I projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;
- II criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;
  - III alienação de bens móveis e imóveis;
  - IV concessão de direito de superfície;
  - V aquisição de bens imóveis;
  - VI perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
  - VII rejeição de veto."



**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente





100

DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

# RESOLUÇÃO Nº 88/2020 - VEDA A REELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA E ALTERA O QUÓRUM PARA MUDANÇA NO RI DA CMCRN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 19 - O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

Art. 2º - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."

Art. 3º - O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - outorga de concessão de uso de imóveis;

III - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V - concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários:

 VI - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;

VII - aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal."

 ${\rm Art.~4^{o}}$  - O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo  $41\,\,\mathrm{da}$  Lei Orgânica Municipal;

 $\Pi$  - criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III - alienação de bens móveis e imóveis;

IV - concessão de direito de superfície;

V - aquisição de bens imóveis;

VI - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - rejeição de veto."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de dezembro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes Presidente

> Publicado por: Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida Código Identificador: 77151331

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/12/2020. EDIÇÃO 1037. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamm.com.br

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

Processo nº 82/2020

Autores do Projeto de Resolução: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta – Vereadores JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES, CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO, GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

"Ementa: Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o que preceitua o Art. 88, § 1°, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º O Art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 17 A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois)

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

**Art. 2º** - O §2º, do Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

- § 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria qualificada dos Vereadores."
- **Art. 3º** O Art. 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 149 Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
  - I emenda à Lei Orgânica Municipal;
  - II outorga de concessão de uso de imóveis;
- III concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;
  - IV alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários;
- VI rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal;
  - VII aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Art. 4º O Art. 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 150 Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
- I projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

 II – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

III - alienação de bens móveis e imóveis;

IV – concessão de direito de superfície;

V - aquisição de bens imóveis;

VI – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - rejeição de veto."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de dezembro de 2020.

MESA DIRETORA:

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES

PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO VICE-PRESIDENTE

GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA PRIMEIRA SECRETÁRIA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

MÁRIA DE LOURDES DA SILVA SEGUNDA SECRETÁRIA

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Resolução visa alteração no Regimento Interno da Câmara de Cruzeta/RN, vedando a reeleição da Mesa Diretora, bem como estabelecendo quórum qualificado para reforma e aprovação do Regimento Interno e situações de perda de cargo, garantindo maior segurança jurídica ao Regimento desta casa.

Nesse diapasão, é de ser ressaltado que, quanto à vedação da reeleição, o texto proposto encontra simetria constitucional, especialmente no que preceitua o §4º, do Art. 57 da CF, que prevê a vedação da recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Inclusive, obtempere-se que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.524, referendou o posicionamento que, o supracitado dispositivo constitucional, outrossim, veda a recondução ao cargo entre duas legislaturas. Ainda, registre-se que a vedação a reeleição visa o impedimento a perpetuação no poder, oportunizando o exercício da democracia de forma ampla, com a possibilidade de diversos representantes do povo administrar o Poder Legislativo local.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e solicitamos apoio aos Nobres edis para aprovação da emenda.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de dezembro de 2020.



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

MESA DIRETORA:

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO VICE-PRESIDENTE

GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA PRIMEIRA SECRETÁRIA

> MARIA DE LOURDES DA SILVA SEGUNDA SECRETÁRIA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

EMENTA: Projeto de Resolução – vedação à reeleição e altera o quórum para mudança do Regimento - Aprovação da Matéria.

#### PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre Projeto de Resolução nº 004/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta que "Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências".

Inicialmente, quanto ao aspecto formal, o Projeto de Resolução encontra consonância no que prescreve o Art. 88, §1º, II, do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

"Art. 88 – Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter politico-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito. § 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;".

Assim sendo, considerando que o Projeto, em análise, se refere a alteração no Regimento Interno desta Casa de Leis, não restam dúvidas que deve ser por meio de Resolução, razão pela qual restou, pois, atendido o supracitado requisito.

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

Ato contínuo, no tocante ao aspecto legal e constitucional, é de ser ressaltado que a matéria em apreço encontra previsão no que preceitua o §4º, do Art. 57, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 57.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.".

Outrossim, salienta-se que o estabelecimento do quórum qualificado para alteração do Regimento Interno evidencia uma necessária segurança jurídica à norma de maior importância do Poder Legislativo, o que nos permite afirmar que existe arcabouço legal para aprovação da matéria.

Isto posto, opina-se pela aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Cruzeta/RN, 15 de dezembro de 2020.

DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO

Relator



Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br - contato@cruzeta.rn.leg.br

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer acerca Projeto de Resolução nº 04/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta que "Veda a reeleição para a Mesa Diretora e altera o quórum para mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências".

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos estabelecidos.

Cruzeta (RN), 15 de dezembro de 2020.

Presidente

Membro

# **DESPACHO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: 15/12/2020. José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Presidente Ao Relator, Vereador Docomo Ones de grou 10. para opinar. sobre o Projeto de Resolução nº 04/2020. Sala das Sessões, em: 15/12/2020. Presidente da C. J. L. R. O meu parecer é pela Aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em 1/2/2020. Relator Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Sobre o Projeto de Resolução nº 04/2020 VOTACAV 15/12 UNDNIME PREMARIN PARECER Nº \_\_\_\_/2020 Somos de parecer FOULONO aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 15 /12/2020. DILLAR DONSILVA Presidente Relator Membro

O Projeto de Resolução nº 04/2020, foi <u>a</u> provado Em única discussão na Sessão de: <u>16</u>/12/2020. por <u>unanimidade</u> de votos.

Jose Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Presidente